

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 81/2011 ¹

1. Síntese da Matéria: O PLP nº 81/2011 dispõe sobre a anulação das inscrições em Dívida Ativa da União, dos coobrigados inseridos por força do art. 13 da Lei nº 8.620/1993. O Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEICS) agrega a condicionante de que a citada anulação deve ocorrer desde que o inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social não tenha decorrido de conduta dolosa do devedor.

2. Análise: Considerando-se que a exclusão de coobrigados não se confunde com a exclusão do débito público, depreende-se que a matéria em exame reveste-se de caráter eminentemente normativo, sem repercussão identificável sobre receita ou despesa da União. Registra-se, ainda, que: (i) o art. 13 da Lei nº 8.620/1993 foi revogado pela Lei nº 11.941, de 2009; e (ii) o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 562276/PR, adotou a tese de que “é inconstitucional o art. 13 da Lei nº 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social”².

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição de receita ou despesa pública.

Brasília, 14 de julho de 2022.

Paulo Roberto Simão Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

² <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur187403/false>.

